



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 381/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião M. Vasconcelos e o Procurador Dr. Leonardo de Araújo Rogel, ausência justificada do Auditor Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 18h22min do dia 03 de outubro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 579/17

Denunciado: Lucas da Cruz Bonifácio (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Americano FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 16/09/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 580/17

1º) Denunciado: Antonny Marcos dos Santos Pereira (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado: Martinho Junior Monteiro da Silva (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD.

Jogo: CE Arraial do Cabo x Barcelona EC

Categoria: Série BC – Sub 15

Data jogo: 17/09/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Depoimento pessoal: Sr. Antonny Marcos dos S. Pereira – RG: 28256094-5
Detran – atleta acompanhado de seu pai

“Solicitado a esclarecer os fatos disse que tem 15 anos; que quando o jogador do Arraial do Cabo foi bater um lateral, o denunciado estava parado atrás do jogador do Arraial do Cabo, com os braços abertos; que quando tentou virar esbarrou com a mão aberta no rosto do atleta do Arraial do Cabo; que não deu uma cotovelada, até porque estava com os braços abertos, que nada mais disse e nem foi perguntado”.

Depoimento pessoal: Sr. Martinho Junior Monteiro da Silva – RG: 30590070-6 Detran – atleta acompanhado de sua mãe

“Solicitado a esclarecer os fatos disse que tem 14 anos; que ao término da partida levou um soco do atleta Jackson, e revidou com um pontapé; que o bandeirinha só viu a atitude do denunciado; que o denunciado tentou falar com o árbitro que havia levado um soco, mas não conseguiu chegar até ele; quanto ao lance do atleta Antonny o denunciado viu que foi acidental, que nada mais disse e nem foi perguntado”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 581/17

1º Denunciado: Pedro Kaua dos Santos Ataliba (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Raphael Gonçalves Teodoro (Atleta do IQSL Brasileirinho CS)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho CS x EC Rio São Paulo

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 17/09/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho CS) e ausente (EC Rio São Paulo)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Julião Vasconcelos e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 582/17

Denunciado: Paulo Roberto Honório Vieira Filho (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Duque de Caxias FC

Categoria: Série BC – Sub 15

Data jogo: 17/09/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 583/17

1º Denunciado: Juan Novaes Nascimento (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 do CBJD

2º Denunciado: Juan Rocha dos Santos (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Ceres FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série BC – Sub 15

Data jogo: 17/09/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c com o art. 157 §1º do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 584/17

Denunciado: Lucas Santos Barbosa (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Campos AA

Categoria: Série C – Profissional

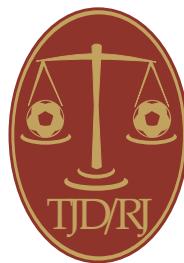
Data jogo: 17/09/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Requerido e concedido prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD e Dr. Rafael Lira e Dr. Julião Vasconcelos que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 585/17

Denunciado: Paraíba do Sul FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 17/09/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 586/17

Denunciado: Sirlei Alves do Nascimento Junior (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 17/09/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 587/17

Denunciado: Queimados FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Queimados FC x América FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 24/06/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental (recibo de pagamento da multa).

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 295/2017. Voto vencido do Auditor DR. Wanderley Rabello que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 588/17

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 02/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental (recibo de pagamento da multa).

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 429/2017. Voto vencido do Auditor DR. Wanderley Rabello que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30m.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta